PROCESSO: TCE/011452/2015
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: **Defensoria Pública do Estado da Bahia**
DEFENSOR PÚBLICO GERAL: Vitória Beltrão Bandeira (De 01/01 a 28/02/2015)
Clériston Cavalcante de Macedo (A partir de 01/03/2015)
ROL DE RESPONSÁVEIS: Newton Cezar de Carvalho Couto / Diretoria Geral
01/01/2015 a 28/02/2015
Juliana Rodamilans P. Lopes Silva/Diretora Interina
01/03/2015 a 28/05/2015
Paulo de Souza Nunes Filho/Diretor Geral
De 29/05/2015 a 17/11/2015
EXERCÍCIO: De Janeiro a agosto/2015
RELATOR: Cons. PEDRO LINO

RESOLUÇÃO Nº 019/2017

EMENTA: AUDITORIA NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA (DPE/BA). EXERCÍCIO DE 2015 (JAN A AGO). DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc.

RESOLVEM os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em Plenário, à unanimidade:

a) determinar que a presente inspeção seja anexada ao processo de prestação de contas anual da Defensoria Pública do Estado da Bahia do exercício de 2015 (TCE/001124/2016);

b) determinar aos atuais gestores da Defensoria Pública que:

b.1) mantenham atualizados os processos administrativos que instrumentalizam contratos e pagamentos, fazendo constar desses procedimentos todos os documentos a eles relacionados;

b.2) ao realizar eventos institucionais, devem apresentar motivação robusta que leve em consideração alguns requisitos indispensáveis à realização da despesa, quais sejam, o atendimento à finalidade pública, a imprescindibilidade do evento para o cumprimento das funções institucionais da Defensoria Pública e a análise da referida despesa sob o aspecto da economicidade;

b.3) seja imediatamente regularizado o processo de aquisição imóvel da Arcelor Mittal Bio Florestas Ltda;

c) fixar prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a DPE apresente, a este Tribunal, a documentação relativa à correção nos registros públicos da metragem do imóvel adquirido da Arcelor Mittal BioFlorestas Ltda;

d) recomendar aos atuais gestores que:

d.1) tratem os processos de sindicância com a devida celeridade, bem como formalize-os adequadamente;

d.2) em licitações futuras, façam o devido cotejamento entre as necessidades da DPE e as limitações impostas ao certame, deixando claras nos procedimentos administrativos as fundamentações e conclusões que levaram à elaboração do edital;

d.3) em relação aos contratos celebrados com a LOC TUDO Locação e Assistência Técnica Ltda.-ME, providenciem o realinhamento de tal despesa, promovendo a revisão do valor dos respectivos contratos de locação, ou nova modalidade de contratação mediante a aquisição dos equipamentos;

d.4) no que concerne aos procedimentos relativos à compra de equipamentos na área de tecnologia da informação (TI), atentem para que as especificações técnicas contidas nos termos de referência sejam elaboradas, levando-se em conta a definição de requisitos técnicos considerados padrão de mercado, a exemplo das RFCs do IETF.

Sala das Sessões, 07 de março de 2017

Presidente: Cons. Inaldo Araújo

Relator: Cons. Pedro Lino

Cons. Antônio Honorato

Cons. Gildásio Penedo Filho

Cons. João Bonfim

Cons. Marcus Presídio

Subst. Cons. Maria do Carmo Amaral

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

CONFERIDA A DECISÃO
EM 07/03/17
SECRETÁRIO GERAL